

Em atenção ao Memorando SEI nº0023212425 assim nos manifestamos:

Com relação ao questionamento do isolamento acústico da carenagem: atendido.

Com relação as manutenções preventivas e manual de operação:

O ANEXO IV TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO SEI Nº 0022854269/2024 - SES.UAD.ACP, em seu item 5.4 trata da garantia do equipamento, vejamos:

"5.4 - Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4.1 - Na ocorrência de defeito nos materiais enviados durante o período de cobertura da garantia, a **CONTRATADA** será notificada oficialmente para substituição dos mesmos em até 30 (trinta) dias úteis ou corridos;

5.4.2 - Prazo de garantia igual ou superior a 60 (sessenta) meses, ou conforme orientação de fábrica se igual ou superior a este tempo, a serem contados à partir da entrega definitiva do produto contabilizado após análise técnica pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e emissão por escrito a **CONTRATADA**, considerando o item a ser adquirido, assim como a prática de mercado, há de se expor o tempo de vida útil e o valor do equipamento: o item constante no presente processo tem vida útil acima de 15 anos e custos elevados, assim, não seria prudente que a Administração Pública realizasse um processo de aquisição deste porte exigindo garantias inferiores aos indicados no presente processo.

5.4.3 - Todas as partes, peças, acessórios e componentes da bobina geradora e do motor e seu conjunto mecânico estarão sujeitas ao mesmo período de garantia aqui determinado, desde que não tenha sido objeto de mau uso; da garantia estendida se excluem, mantendo a garantia prevista no código de defesa do consumidor, **os itens não citados e os consumíveis como filtro de óleo e filtro de combustível.**

5.4.4 - Durante o período vigente da garantia, a **CONTRATADA** ficará responsável por defeitos de fabricação e/ou desgaste anormal dos equipamentos, peças, acessórios e componentes, obrigando-se a reparar quaisquer dano e realizar as substituições que se fizerem necessárias por novos, sem ônus a **CONTRATANTE**;

5.4.5 - Se houver, no Manual Operacional ou no Manual Técnico do Fabricante, orientação para realização de Manutenções Preventivas, as mesmas serão cobertas pela garantia sem ônus para a **CONTRATANTE**. Estas deverão ser executadas de acordo com as atividades e periodicidades indicadas no Manual, incluindo, caso haja, a substituição de itens consumíveis ;"grifo nosso.

Na resposta a Diligência SEI nº 0023212421, a Licitante responde questionamento feito por esta área técnica ", *questionamos se há algum desses manuais, se houver que seja anexado a proposta comercial, e caso não haja, que a empresa se manifeste, com relação a garantia deste equipamento, como fará as manutenções preventivas*", não deixada clara em sua proposta comercial original SEI nº0023205602 da seguinte forma: "A manutenção preventiva não está inclusa, entretanto, não existe perda da Garantia se uma empresa terceira realizar a manutenção do Grupo Gerador. Segue anexo, Manual de Instalação, Operação e Manutenção e Política de Garantia Genset Solutions."

No manual anexado pela licitante ela apresenta 5 tipos de manutenções preventivas necessárias pois se não cumpridas corre-se o risco segundo o manual da licitante: "Uma rotina bem planejada para serviços de manutenção preventiva e reparos deve ser parte integrante do projeto de um sistema local para geração de energia. A falha na partida e funcionamento de um grupo gerador utilizado numa aplicação do tipo "Standby" pode resultar em acidentes graves e até mortes, ferimentos pessoais, danos à propriedades e perdas econômicas."

A manifestação da licitante contraria o subitem 5.4.5 do anexo IV- Termo de Referência, pois existe *Manual de Instalação, Operação e Manutenção*, e segundo o edital, se o manual indicar manutenção preventiva o mesmo passa a ser obrigação da licitante, durante o decorrer do prazo de garantia de 5 anos. Inclusive a licitante cita em seu manual os perigos de não se fazer a manutenção preventiva conforme o manual, correndo-se o risco de morte. E ratificamos aqui, que este equipamento é para uso stand-by, ou seja, ele tem que sempre estar pronto para uma falha da concessionária de energia, pois vai servir de fonte de energia alternativa para uma unidade de urgência e emergência 24 horas o Pronto Atendimento Norte.

Considerando que a empresa não considerou em seus custos a previsão de manutenção preventiva, conforme preconizado no manual do equipamento, bem como exigido no item 5.4 do anexo IV- Termo de Referência, contrariando assim as exigências;

Considerando o exposto acima, no que tange a manutenção preventiva, fator **PREDOMINANTE** para este tipo de equipamento e para o uso projetado que é o stand-by, considerando os riscos envolvidos na operação deste tipo de equipamento, o valor que será investido, e aqui levamos em conta o princípio da eficiência da administração pública, o parecer desta área técnica é pela REPROVAÇÃO da proposta comercial em tela.

Sendo o que tínhamos, ficamos à disposição.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Tarcisio Tomazoni Junior, Servidor(a) Público(a)**, em 17/10/2024, às 14:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0023227217** e o código CRC **AF2FDB4D**.